



PRO<sup>1</sup> 290/92  
FOLH 002  
JULIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 267 /GP/92

EM, 27 DE julho DE 1992.

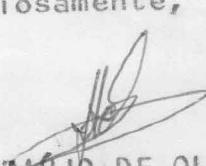
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 403 de 27 de Julho de 1992, que fixa as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1993, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.  
JASMO PEREIRA DE CASTRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/07/92
HORAS: 12:00
MARCA
FH



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	SE S. DE PROTOCOLO
REVISADO EM	31.07.92
HORAS	12:00hs
MUNDO	
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 398

DE 27 DE *julho* DE 1992.

PROC 240/92  
FOI H 003  
*Mundo*

Exmº Sr. Presidente,  
Exmºs Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 403 de 27 de *julho* de 1992, a fim de que seja analisado e deliberado por Vossas Excelências.

Oportunamente estamos submetendo à dourta apre-  
ciação dessa Corte Legislativa o plano das Diretrizes Orçamentári-  
as do Município de Ouro Preto do Oeste, que orientará a elabora-  
ção do Orçamento referente ao exercício de 1993.

Como definido pelos doutrinadores, as diretri-  
zes orçamentárias tem por finalidade precípua estabelecer o elen-  
co de prioridades do governo, bem como indicar os modos pelos  
quais serão alcançados.

Ainda em linhas gerais, prevê as fontes de re-  
cursos que irão financiar todos os gastos devidos pela administra-  
ção no atendimento dos diversos programas executados pela munici-  
palidade.

Essa tarefa, a priori, teoricamente difícil en-  
tendimento, contudo, eficaz na prática, no dia-a-dia do desenrolar  
das atividades gerais programadas.

Sem dúvida foi uma inovação da Constituição Fe-  
deral de 1988, mas que somente beneficiou a plataforma instrumen-  
tal do governo brasileiro, nos seus diferentes níveis hierárqui-  
cos.

As possibilidades de estabelecimento de metas  
coerentes foram também excessivamente ampliadas pelo menos são  
dois os momentos em que Executivo e Legislativo se atém a pensar



CÂMARA MUNICIPAL DE	OURO PRETO DO OESTE
SÉ V. 13 PROTOCOLO	31/07/92
DATA DO BOM 12/00/92	HORA: 12/00hs
Assinatura: [Signature]	
CHIEFE	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 398

DE 27 DE Julho - DE 1992.

Fl. 02

PROT. 240/92  
FOI H. 009  
Júlia

sobre o quê fazer, quando e como.

O Projeto referido, em sua elaboração, guardou as conformidades ditadas pelo princípio geral do direito e as normas legais pertinentes.

No seus primeiros artigos, a praxe propedêutica e especificação de finalidades e sua abrangência.

Os capítulos, devidamente organizados, evidenciam as macro divisões do Projeto de Lei, de modo a facilitar a hermenêutica.

Por exemplo, receitas e despesas constituem capítulos distintos exatamente pelas razões acima aventadas.

As metas arroladas como prioridades/93, objeto do artigo II, envolvendo três extensivas laudas datilografadas científicamente, além de revelar os anceios da comunidade absorvi do via pesquisa, refletem a habilidade dos técnicos e o bom senso do governo Municipal em ter tais objetivos plenamente satisfeitos.

As diretrizes, em termos de elencos, foram estabelecidas por setores como: Administrativo, planejamento, finança, social, econômico e urbano, para facilitar a descrição das atividades pertinentes a cada um deles.

Não passou dispendiosamente a normatividade de elaboração do orçamento-programa do Município/93 por sé-lo a peça básica para inicio, prosseguimento e conclusão de qualquer projeto ou atividade.



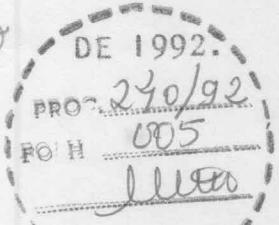
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. 1º S. F. P. O. C. L.
RECEBIDO EM: 31/07/92
HORAS: 12:00hs
JUCA
CH-EPB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N° 398

DE 27 DE Julho

FL. 03



Os artigos 12 ao 15, tratam especificamente sobre problema do orçamento anual.

Por último, o projeto de Lei ora submetido à apreciação dos pares membros da Augusta Corte Legislativa deste Município, esboçou a competência para elaboração dos orçamentos, e fixou os moldes a serem seguidos.

Assim Excelências, com todo critério, foi elaborado o presente plano de diretrizes orçamentárias.

Esperando a boa acolhida e aprovação dos nobres Vereadores deste Município, o entregamos à douta análise.

Ciente de que é o melhor para Ouro Preto do Oeste, no ensejo, agradecemos.

Palácio dos Pioneiros.

  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO  
1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 Votos UNAN.  
Em: 12 / 08 / 92



PROC. 290/92  
FOIH 006  
Mesa

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 403

DE 27 DE julho DE 1992.

APROVADO  
2.ª VOTAÇÃO  
QUORUM 13 Votos UNAN.  
Em: 24 / 08 / 92

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍ-  
PIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXER-  
CÍCIO DE 1993."

A Prefeita do Município de Ouro Preto  
do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Diretri-  
zes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de  
Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1993, demonstradas nos  
capítulos e seções desta Lei.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São diretrizes Orçamentárias  
Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração  
dos Orçamentos do Município de Ouro Preto de Oeste para o exercí-  
cio de 1993.

### SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos Munici-  
pais aqueles destinados à aquisição de bens e serviço para o cum-  
primento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de  
natureza social e financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SE. V. LE PROTOCOLO  
PREGOADO EM: 31/07/92  
HORAS: 12'00  
Mesa  
CHPPB



PROJ. 290/92  
FOLH. 007  
Marta

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 403

DE 27 DE Julho DE 1992.

FL. 02

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entre tanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei nº 310/91, com a redação dada pela Lei nº 330 de 19 de agosto de 1991.

Art. 5º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição da República.

### SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

CÂMADA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE V. F. E PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/07/92
HORAS: 12:00 HS
MARTA
CHPFB



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 21/07/92
HORAS: 12:00hs
JUCA
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 403

DE 27 DE Julho

DE 1992.

FL. 03

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, entidades de economia mista e da iniciativa privada, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Social.

**Art. 7º** - As Estimativas das Receitas Considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;



PROT. 290/92  
FECHADO  
MELLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 403

DE 27 DE Julho DE 1992.

FL. 04

IV - As alterações da Legislação Tributária;

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 10 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CÂMADA MUNICIPAL DE	OURO PRETO DO OESTE
SE. V. 1º B. PROTOCOLO	31/07/92
SECRETARIA EM:	32/08/92
HORAS:	10:00 AM
MELLO	
CHEFE	



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SE S. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/07/92
HORAS: 12:00hs
Assinatura
CHEFE

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 403

DE 27 DE Julho

DE 1992.

FL. 05



### SEÇÃO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. II - O Município executará como prioridade as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças

a) - Manutenção das atividades das diversas Unidades Administrativas, através da aquisição e manutenção de Materiais de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol de coletividade;

b) - Dinamizar a máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos municípios.

c) - Revisão e atualização da Planta de Valores e das Alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

e) - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;

f) - Expansão e aprimoramento do sistema de Informática, através da aquisição de novos equipamentos, a fim de implantar novos programas às diversas Unidades Administrativas;

g) - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de Obras de Infra-Estrutura;



PROC. 240/92  
FO. H. 011  
*Neto*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	SE. V. DE PROTOCOLO
EFEITO EM: 31/07/92	HORAS: 12:00 HS
<i>Neto</i>	
CHERÉ	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 403

DE 27 DE *julho* DE 1992.

FL. 06

h) - Treinamento de Recursos Humanos.

### II - Setor Social:

a) - Construção, reforma, ampliação e equipamento de Unidades Escolares;

b) - Manutenção do Sistema de Educação

c) - Construção e instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária Financeira;

d) - Treinamento de professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

e) - Melhorar o padrão de serviços dentro da área de saúde;

f) - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de saúde;

g) - Construção, reforma e equipamentação de novos Postos de Saúde;

h) - Incrementação da Máquina Administrativa para atender a demanda pelos serviços públicos.

### III - Setor Econômico

a) - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;

b) - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais; *f*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE S. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/07/92
HORAS: 12:00hs
MAR
CHEFE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 403

DE 27 DE Julho DE 1992.

Fl. 07

c) - Incentivar a expansão e instalação de novas Indústrias no Município.

**IV - Setor Urbano, Distritos e NUAR's**

a) - Manutenção, ampliação e melhoria da qualidade de limpeza pública;

b) - Aquisição de novos equipamentos de limpeza pública;

c) - Construção e reforma de praças e locais de lazer;

d) - Iluminação pública;

e) - Pavimentação com asfaltamento ou bloqueios de vias urbanas, calçadas e meio-fio;

f) - Arborização das ruas;

g) - Manutenção de praças, parques, jardins e locais de lazer;

h) - Fomentar a ampliação da rede de água, de esgoto sanitário e energia elétrica;

i) - Manutenção das vias urbanas;

j) - Melhoria do sistema viário;

l) - Criação de conselhos Municipais.

§ 1º- Os Projetos de execução plurianual devem estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

§ 2º- Caso os Projetos mencionados na alínea h. do inicio I, sejam aprovados e os recursos liberados, as obras decorrentes dos mesmos serão consideradas prioridades.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 31/07/92
HORAS: 12:00hs
MUTIS
CHEFB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 403

DE 27 DE Julho DE 1992.

FL. 08

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 403  
DE 27 DE Julho DE 1992.

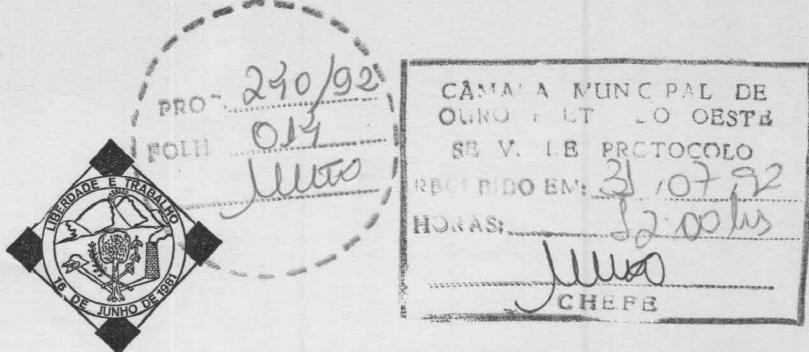
Art. 12 - O Orçamento Municipal compreenderá " as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo Único - As estimativas dos gastos e Receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá consigar recursos para financiar serviços de suas responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - De pessoal e respectivos encargos quando ultrapassar o limite de 65% das Receitas Correntes;
- b) - O percentual de desembolso com serviços da Dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, da receita de serviço remunerado e da receita Contribuição de Melhoria, quando o em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 2103

DE 27 DE *julho* DE 1992.

Fl. 09

préstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decretos do Poder Executivo;

c) - Transferência, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de quaisquer vantagens de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades Governamentais da Administração Direta ou Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, poderão ser feitas desde que haja prévia dotação orçamentária.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão, ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 403

DE 27 DE Julho DE 1992.

F1. 10

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com a Prefeita, Secretários e outros para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 17 - O Projeto em fase de execução terá prioridade sobre os novos projetos.

Art. 18 - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten signature of Joseleita Araújo de Oliveira]*  
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal da Cidade de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
31/07/92	Nº 240/92
<i>Maria</i>	
RESPONSÁVEL	



AO EXMO. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM. 31 -07-92

*Maria*

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Serviços de Protocolo  
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

AO Assessor Jurídico ,  
segue o presente processo p/  
conhecimento do Plenário .

Em, 31.07.92

*Juanf.*

A Segó legislativa  
Enviar projetos ao Conhecimento do plenário.  
Em, 10/08/92 --

*Assessor Jurídico*

AO Plenário,

segue o respectivo Projeto de Lei, para conhecimento.

Em. 10/08/92.

*D. Madruga*  
Neusa de Souza Rottis Machado



ASSESSORIA JURÍDICA

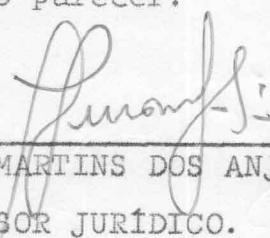
PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE " FÍXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto ora em análise é constitucional, encontra-se em boa redação e técnica legislativa, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR JURÍDICO.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 403/92

QUE " "FÍXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 36/92

O Projeto de Lei acima é constitucional e legal. Trata-se o mesmo das diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1993.

Somos pela aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Salas das Sessões em, 11.08.92

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

COMIS SÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 403/92

QUE " "FÍXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

PARECER E VOTO DO RELATOR N° 36/92

O Projeto de Lei acima é constitucional e legal. Trata-se o mesmo das diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto do Oeste, para o exercício de 1993.

Somos pela aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Salas das Sessões em, 11.08.92

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Martins".

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 12 votos / UNAN  
Em: 17 / 08 / 92

PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE "FÍXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 36/92

Traz o presente Projeto de Lei, o plano de diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o exercício de 1993.

Está o mesmo dentro das reais necessidades. Somos portanto pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 11.08.92

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS  
MEMBRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



APPROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 16 Votos / UNAN.

Em: 17 / 08 / 92

PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE " FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 36/92

Traz o presente Projeto de Lei, o plano de diretrizes orçamentárias do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, para o exercício de 1993.

Está o mesmo dentro das reais necessidades. Somos portanto pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em, 11.08.92

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS  
MEMBRO.



A comissão Permanente de orçamentos e finanças,  
para dar o prazo no prazo regimental  
de 03 (três) dias.

Em 11  
08  
92.

Neusa de Paula e Otis Machado

11/08/92

M E M O R A D U M

Câmara Municipal da Oura Preta do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamentos e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento.

REGISTRO: [Signature] e Verificador

O MESMO

membro desta Comissão, para elaborar como Relator  
do presente Projeto de lei N° 403 /92

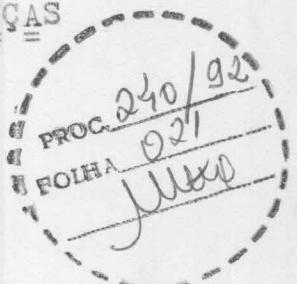
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Oura Preta do Oeste,

em 11 de Agosto de 1992.

Presidente das Comissões

  
Braz Resende  
Vereador PDT

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE " FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 93!"

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 32 | 92

O Orçamento-Programa do Município para o ano de 1993 é fundamental para o início, prosseguimento e conclusão de qualquer Projeto ou atividade.

Assim sendo, somos pela aprovação deste.

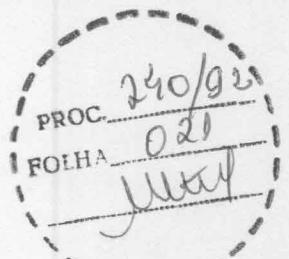
Sala das Sessões em, 11.08.92

A large, stylized handwritten signature in black ink.

BRAZ RESENDE

PRESIDENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE " FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA  
A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE  
OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 93"

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 32/92

O Orçamento-Programa do Município para o  
ano de 1993 é fundamental para o início, prosseguimento e conclusão  
de qualquer Projeto ou atividade.

Assim sendo, somos pela aprovação deste.

Sala das Sessões em, 11.08.92

  
BRAZ RESENDE  
PRESIDENTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 240/92  
FOLHA 022  
JULY

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 2 Votos / UNAN.  
m: 17 / 08 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 32/92.

O Projeto de Lei fixa as diretrizes orçamentárias estabelecendo por setores tais como: Administrativo, planejamento, finança, social, econômico e urbano.

É necessário e viável, somos portanto pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em 11.08.92

BRAZ RENDE  
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO  
SECRETÁRIO

NASMAROM MOREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 12 votos / 12 votos  
Data: 17 / 08 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 403/92

QUE "FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.993".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 32/92.

O Projeto de Lei fixa as diretrizes orçamentárias estabelecendo por setores tais como: Administrativo, planejamento, finança, social, econômico e urbano.

É necessário e viável, somos portanto pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões em 11.08.92

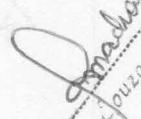
BRAZ RESENDE  
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO  
SECRETÁRIO

NASMAROM MOREIRA DOS SANTOS  
MEMBRO.

Mo Penário,  
segue o referido Projeto de lei, para  
discussão e votação, única das pautas N°s.  
36/92 da comissão Permanente de Justiça e  
Redação, N° 32/92 da comissão Permanente de Finanças e  
Orçamentos e  
restantes e restantes do mesmo.

Em: 17/08/92

  
Neusa de Souza Coimbra Machado

Mo Penário,  
segue o referido Projeto de  
discussão e 2º. Vota,

Em: 24/08/92

  
Neusa de Souza Coimbra Machado

Lei para  
es.